

Gomes da Costa — Jaime Afreixo — António Óscar Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Joaquim Mendes dos Remédios — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 4:641

Considerando que há toda a conveniência em fixar num único diploma as taxas e cores dos selos postais em uso e verificando-se que há taxas que podem ser extintas pela sua pequena aplicação;

Considerando ainda que é julgada desnecessária a emissão especial de selos para encomendas postais, convido por isso estabelecer a uniformidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que as taxas e cores dos selos postais para circulação no continente da República, Madeira e Açores sejam as seguintes:

- 2 centavos — Chocolate.
- 3 centavos — Azul eléctrico.
- 4 centavos — Amarelo alaranjado.
- 5 centavos — Sépia.
- 6 centavos — Castanho claro.
- 10 centavos — Tejolo.
- 15 centavos — Preto.
- 16 centavos — Azul ultramarino.
- 25 centavos — Cinzento.

- 32 centavos — Verde escuro.
- 40 centavos — Verde esmeralda.
- 48 centavos — Rosa escuro.
- 50 centavos — Amarelo cidrão.
- 64 centavos — Azul oriental.
- 80 centavos — Violeta escuro.
- 96 centavos — Encarnado primário.
- 1 escudo — Púrpura.
- 1 escudo e 20 centavos — Canela claro.
- 1 escudo e 60 centavos — Azul escuro.
- 2 escudos — Verde garrafa.
- 3 escudos e 20 centavos — Verde azeitona.
- 4 escudos e 50 centavos — Amarelo claro.
- 5 escudos — Terra de Cassel.
- 10 escudos — Vermelho.

São considerados retirados da circulação os selos especiais de encomendas postais, os selos das taxas de 8, 20, 30 e 75 centavos e os de 1 escudo e 50 centavos, 2 escudos e 40 centavos, 3 escudos e 20 escudos e ainda os das taxas agora fixadas de cores diferentes das que lhes são determinadas.

Os selos retirados da circulação serão considerados válidos, podendo portanto ser usados durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação da presente portaria, e a sua troca pelas taxas que ficam em vigor será feita durante o prazo de sessenta dias a contar do último dia de validade.

A troca dos selos efectuar-se há:

- a) Em Lisboa e Porto nas 1.ªs secções das estações centrais dos correios e nas encomendas postais;
- b) Em outras localidades, nas tesourarias de finanças.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos.*